



Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.805, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 1.912, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e criação do Fundo Municipal da Habitação a ele vinculado e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 1.912, de 29 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Constituição receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do orçamento da Administração Direta;
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI – Revogado;
- VII – Revogado;
- VIII – Revogado;
- IX – Revogado.

“Art. 5º - O fundo de que trata a presente lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Ação Social.

Parágrafo único - .....

“Art. 6º - São atribuições da Secretaria de Ação Social, em relação ao Fundo de Habitação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal da Habitação será constituído por 12 (doze) Conselheiros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil e entidades de classe.

- § 1º - São representantes do Poder Público, os Conselheiros indicados pelas Secretarias, a saber:
- I – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
  - II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - III – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
  - IV – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
  - V – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
  - VI – um representante da Procuradoria Jurídica do Município;



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 2º - São representantes da sociedade civil e entidades de classe:

- I – um representante de Entidades Religiosas;
- II – um representante de Entidades de Profissionais, Acadêmicas e/ou de Pesquisa;
- III – dois representantes dos Beneficiários dos Programas de Habitação do Município;
- IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – um representante do Sindicato Rural.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 4º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 5º - a indicação dos membros do Conselho representante da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 6º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária”.

“Art. 11 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial”.

“Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução da presente lei”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de junho de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração